

Estatutos
da
Associação TICE.PT

CAPÍTULO I

Definições Gerais

Artigo 1º

Denominação, Natureza e Duração

A Associação para o Pólo das Tecnologias de Informação, Comunicação e Electrónica, TICE.PT, doravante designada de Associação TICE.PT, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelas normas de direito aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

Sede

1. A Associação TICE.PT tem a sua sede em Aveiro, podendo criar dependências ou ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.
2. A Associação TICE.PT poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos que possam contribuir para a execução dos seus objectivos estatutários, nacionais ou estrangeiros, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, sempre que o entender conveniente.

Artigo 3º

Objecto

1. A Associação tem por objecto a construção de uma plataforma de concertação que envolva e mobilize os principais actores das TICE nos processos de inovação, I&DT, transferência de conhecimento, formação avançada, desenvolvimento, produção e comercialização de produtos e serviços, marketing e internacionalização.
2. Constituem objectivos da Associação:
 - a) Analisar e acompanhar o estado da arte no sector das TICE;
 - b) Promover e enquadrar projectos nacionais estruturantes e complementares na área das TICE;
 - c) Dinamizar e promover candidaturas a sistemas de incentivos nacionais e internacionais;
 - d) Dinamizar candidaturas nacionais aos Programas-Quadro da UE;
 - e) Articular Iniciativas e Projectos na área das TICE;
 - f) Promover a representação nacional em eventos internacionais relevantes;
 - g) Divulgar e disseminar os resultados de Projectos na área das TICE;
 - h) Promover a formação avançada e a transferência de conhecimento entre o Sistema Académico e Científico Nacional e o mundo empresarial;
 - i) Participar na definição das políticas e objectivos nacionais e europeus na área das TICE e na sua promoção;
 - j) Contribuir para a criação de condições para o desenvolvimento, atracção e fixação

de recursos humanos altamente qualificados na área das TICE;

- k) Dinamizar a adopção pelas empresas das certificações mais relevantes na área das TICE;
- l) Criar mecanismos de avaliação que permitam garantir projectos de qualidade alinhados com as prioridades das políticas nacionais e internacionais na área das TICE.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 4º Associados

1. Podem ser associados da Associação TICE.PT as pessoas singulares ou colectivas que, empenhadas no objecto social desta Associação, sejam admitidas nos termos destes Estatutos.
2. Os associados agrupam-se em três categorias:
 - a) Associados Fundadores: as pessoas colectivas, que subscreverem estes Estatutos e outorgarem o acto da constituição da Associação, ou cujo requerimento de adesão, apresentado no prazo de seis meses, venha a ser aceite por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade;
 - b) Associados Ordinários: as pessoas colectivas não abrangidas pelo disposto na alínea anterior, que vierem a requerer a sua adesão e a mesma, sendo proposta pelo Conselho Director, seja aceite por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços;
 - c) Associados Honorários: as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral, por deliberação favorável de dois terços dos associados presentes e sob proposta do Conselho Director, delibere atribuir tal estatuto.

Artigo 5º Dos Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados fundadores e ordinários:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos;
 - c) Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela Associação, segundo condições a definir no Regulamento Interno;
 - d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
 - e) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da associação, designadamente dos resultados alcançados no campo científico e no das Tecnologias da Informação e da Comunicação, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;

- f) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
 - g) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.
2. Os associados honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior, bem como do direito a participar nas Assembleias-Gerais sem direito a voto.

Artigo 6º **Dos Deveres dos Associados**

1. São deveres dos associados fundadores e ordinários:
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos ou designados nos termos dos presentes Estatutos;
 - c) Indicar, caso o associado seja uma pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia Geral;
 - d) Pagar a jóia e quotas que forem fixadas de acordo com os presentes Estatutos;
 - e) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir, de acordo com os seus interesses e disponibilidades, para a realização das acções necessárias à prossecução dos seus objectivos e realização do seu objecto social.
2. Os associados honorários apenas estão vinculados ao cumprimento do dever estabelecido na alínea e) do número anterior.

Artigo 7º **Exclusão e Suspensão de Associados**

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
- a) Comunicuem a sua desvinculação ao Conselho Director, por escrito, com antecedência não inferior a 90 (noventa) dias;
 - b) Deixem de pagar as suas quotas por período a definir em Regulamento Interno;
 - c) Faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;
 - d) Pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Associação, ou atentarem contra os interesses desta;
 - e) Sejam interditos, comprovadamente incapacitados, falidos, insolventes ou dissolvidos.
2. A exclusão resulta de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos associados, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada do Conselho Director, sem prejuízo deste último órgão poder determinar a imediata suspensão dos direitos do associado quando tal se revele necessário à defesa da Associação e decorra do disposto no Regulamento Interno.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

Artigo 8º Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação TICE.PT são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Director;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 9º Composição

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e ordinários no pleno gozo dos seus direitos, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pela própria Assembleia Geral por mandato de três anos.
3. Ao Presidente da Mesa compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelos dois Secretários.
4. Ao 1º Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
5. Ao 2º Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as actas das sessões, e substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.
6. Faltando o 1º secretário será substituído pelo 2º Secretário, faltando o 2º Secretário será o mesmo substituído por quem a Assembleia Geral na altura designar.
7. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma Mesa "ad hoc" para a realização da respectiva sessão ou reunião.
8. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral poderá implicar perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

Artigo 10º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, uma no primeiro semestre de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho Director e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao final de cada ano para discussão e votação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais, em data a agendar pelo seu Presidente, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho Director ou, se este a não convocar nos casos em que o devesse ser nos termos da lei ou dos presentes estatutos, por qualquer associado.

Artigo 11º Convocações

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal com indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de 8 dias.
2. Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respectiva ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os associados, estes deliberarem por unanimidade a inclusão de qualquer outro assunto.

Artigo 12º Deliberações

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
2. A Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados.
3. As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, com excepção dos casos previstos nos presentes Estatutos.
4. Cada associado fundador ou ordinário tem direito a um voto, sendo também permitido o voto por delegação, devendo o mandato ser devidamente certificado junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 13º Competências

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação TICE.PT, competindo-lhe:

- a) Eleger, em votação por escrutínio secreto, a respectiva Mesa, o Conselho Director e o Conselho Fiscal;
- b) Designar, sob proposta do Conselho Director, os membros do Conselho Consultivo;
- c) Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho Director, bem

como o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;

- d) Apreciar e votar os Planos Anuais e Plurianuais de Actividades e de Investimento e o Orçamento, apresentados pelo Conselho Director;
- e) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno;
- f) Fixar os montantes da jóia e das quotas dos associados;
- g) Aprovar o Regulamento Interno, sob proposta do Conselho Director;
- h) Aprovar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- i) Ratificar as deliberações do Conselho Director sobre eventual filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação;
- j) Aprovar alterações aos presentes Estatutos nos termos do Artigo 24º;
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação nos termos do Artigo 25º;
- l) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.

SECÇÃO II Do Conselho Director

Artigo 14º Composição

1. O Conselho Director é composto por um Presidente e até oito Vogais, indicados pelos Associados Fundadores e eleitos em Assembleia Geral, dos quais, no máximo, três assumem o cargo de Vice-Presidente;
2. O Conselho Director poderá delegar a gestão corrente da Associação num dos seus membros (Director-Executivo) ou numa Comissão Executiva composta no máximo por três elementos do Conselho Director;
3. O Presidente, a quem compete convocar e dirigir os trabalhos do Conselho Director, será substituído nas suas faltas e impedimentos por um Vice-Presidente.

Artigo 15º Funcionamento

1. O Conselho Director, convocado pelo Presidente, reúne, pelo menos, trimestralmente, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal.
2. Para o Conselho Director reunir validamente deverão estar presentes pelo menos a maioria dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem legitimamente o substituir.

3. As deliberações serão lavradas em acta e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 16º **Competências**

1. Ao Conselho Director compete exercer os poderes e actividades necessários à prossecução dos objectivos estatutários da Associação TICE.PT, designadamente:
 - a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal e fixando as respectivas condições de acordo com a lei.
 - b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
 - d) Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação;
 - e) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, anual ou plurianual, até ao dia trinta e um de Outubro, relativos ao ano ou anos seguintes, e submetê-los à Assembleia Geral;
 - f) Elaborar o Relatório anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da Associação e submetê-los à Assembleia Geral;
 - g) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;
 - h) Decidir dos trabalhos a executar;
 - i) Elaborar o Regulamento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
 - j) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação e submetê-las à ratificação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 13º dos presentes Estatutos;
 - k) Propor a admissão dos associados ordinários e dos associados honorários à Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos;
 - l) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Consultivo;
 - m) Dirigir os serviços de expediente e de tesouraria;
 - n) Alienar os bens móveis e imóveis necessários à boa administração da Associação, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal no que respeita aos bens imóveis;
 - o) Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;
 - p) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos presentes Estatutos.
2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Director, sendo uma delas necessariamente a do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes, assim como pela assinatura de mandatário no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos no

respectivo mandato.

Artigo 17º **Mandato**

1. Os membros do Conselho Director têm um mandato de três anos, sendo permitida a sua reeleição por períodos iguais e sucessivos;
2. Os membros do Conselho Director iniciarão o seu mandato até ao oitavo dia posterior àquele em que foram eleitos e/ou designados.
3. Em caso de vacatura de um dos lugares do Conselho Director, aplicar-se-á o disposto no Artigo 14º destes Estatutos para o preenchimento do lugar deixado vago.
4. O Conselho Director assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato do novo Conselho Director.

SECÇÃO III **Do Conselho Fiscal**

Artigo 18º **Composição e funcionamento**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, devendo um deles ser ROC, eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de três anos, que elegerão entre si o respectivo Presidente.
2. Compete ao Conselho Fiscal examinar, a gestão económica e financeira feita pelo Conselho Director, dar Parecer sobre o Relatório e Contas do Conselho Director e sobre a alienação de bens imóveis que o Conselho Director pretenda efectuar e velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho Director.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas em livro de actas.
5. O Presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Director, desde que este previamente o solicite.

SECÇÃO IV **Do Conselho Consultivo**

Artigo 19º
Composição e funcionamento

1. O Conselho Consultivo é um órgão da Associação TICE.PT, cuja proposta de composição será definida pelo Conselho Director e aprovada pela Assembleia Geral.
2. O Conselho Consultivo escolherá, de entre os seus membros, o seu Presidente, a quem compete dirigir os trabalhos e conduzir as reuniões.
3. Compete ao Conselho Consultivo apoiar o Conselho Director sobre matérias de índole estratégica e técnico-científica, a solicitação daquele, e emitir parecer não vinculativo, designadamente, nos seguintes assuntos:
 - a) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da Associação;
 - b) Plano anual e Relatório de actividades.
4. Os membros do Conselho Consultivo que não sejam associados ou representantes credenciados dos associados, poderão, nos casos em que o Conselho Director assim o entender, ser convidados a participar em reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento da Associação

Artigo 20º
Funcionamento

1. A Associação TICE.PT, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.
2. A Associação e os seus associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
3. A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os associados ponham á sua disposição, nos termos dos respectivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

CAPÍTULO V
Do Património

Artigo 21º
Património

1. Constituem património da Associação:
 - a) Os montantes das jóias dos associados;
 - b) Os valores das quotas anuais dos associados.
2. Os montantes da jóia e quotas anuais serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Director.

Artigo 22º **Receitas**

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Os rendimentos dos bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objectivos e fins;
 - b) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;
 - c) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
 - d) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
 - e) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
 - f) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
 - g) Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objecto.
2. Todas as receitas da Associação serão empregues exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 23º **Gestão Financeira**

1. A gestão financeira da Associação TICE.PT reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre receitas próprias e despesas gerais de funcionamento, incluindo serviços, pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício das suas actividades.
2. A Associação pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respectivas condições de utilização, serão anualmente aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Director.

CAPÍTULO VI **Da Alteração dos Estatutos**

Artigo 24º **Alteração dos Estatutos**

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse efeito, com voto favorável de três quartos dos associados presentes.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 25º

Dissolução e liquidação

1. A Associação TICE.PT pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
2. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do património.